



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2015

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ALTO XOPOTÓ.

**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Fábrica, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA – ME**, CNPJ 15.472.825/0001-86, situada na Rua Maestro José Augusto da Silveira, 169, Sala 1, Santo Antônio, Patrocínio de Muriaé - Minas Gerais, CEP 36.860-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wagner Corrêa da Rocha, portador do CPF nº 039.733.356-05, de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 005/2015 – Processo 021/2015** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AMBIENTAL**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente contrato é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pela prestação de serviço especializado na área ambiental.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto licitado, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda de acordo com a necessidade do Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuado de acordo com o avençado no contrato celebrado mediante a apresentação da respectiva N.F.E (nota fiscal eletrônica), e assinatura do contrato.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato NÃO poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, salvo atualizações e correções de índices gerais de reajuste em casos de aditamento, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2014.

02.05.01.15.452.0115.2044-3.3.90.39.00 – Preservação Meio Ambiente
--

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### Obrigações I - Da CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto licitado a si adjudicado, inclusive.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato no ano de 2014, a documentação concernente ao processo de licitação;
- c) Mantere a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- d) Emitir a nota fiscal nos mesmos moldes das notas de prestação de serviços emitidas pela Administração.

### Obrigações II - Da CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os dados necessários com as notas de fornecimento para elaboração da nota fiscal;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTA providência a tomar.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- f) Efetivar as publicações relativas ao contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Recusar entrega do objeto do contrato ou entregá-los em desacordo com as determinações da CONTRATANTE, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLAUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem imotivadamente a execução do contrato;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa, inclusive com relação ao serviço efetivamente prestado ao agricultor, ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

## **CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, através do Setor de COMPRAS E LICITAÇÕES.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **31.12.2015**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2015.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 \_\_\_\_\_

**Contrato Administrativo nº 104/2015**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO  
FOCUS GESTAO AMBIENTAL LTDA – ME

**Objeto:** Elaboração do fator de qualidade da área de proteção ambiental do Alto do Xopotó.

**Valor:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Prazo:** 01.04.2015 a 31.12.2015

**Dotação Orçamentária:** 02.05.01.15.452.0115.2044-3.3.90.39.00 – Preservação Meio Ambiente.

**Data:** 01.04.2015